



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.806, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e determina a quarentena em consonância com Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e;

Considerando o Decreto nº 64.881, do governo do Estado de São Paulo, publicado na data de 22 de março de 2020

Considerando a portaria do Ministério da Saúde número 188 de 03 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus,

Considerando que a Lei Federal número 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando que foi determinada a quarentena nos 645 Municípios do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Considerando que foi que está medida pode ser revista a qualquer momento e que implica a ser efetuada no prazo de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020;

Considerando que a presente medida implica na determinação, ou seja, na obrigação do fechamento de todo o comércio e serviços não essenciais à população. Essa medida poderá ser renovada, estendida ou suprimida se houver necessidade;

Considerando que o fechamento do comércio atinge todas as lojas com atendimento presencial, inclusive bares, restaurantes, cafés e lanchonetes;

Considerando que só permanecerão abertos estabelecimentos com atendimento presencial que prestam serviços considerados essenciais, excluindo - se o funcionamento de indústrias;

Considerando que no setor de alimentação podem funcionar supermercados, hipermercados, açougues e padarias que não poderão permitir o consumo no estabelecimento durante a quarentena;

Considerando que os serviços de saúde do Município de Itaquaquecetuba deverão funcionar normalmente, hospitais, postos de saúde, clínicas, farmácias e laboratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Considerando que no setor de abastecimento poderão atuar normalmente transportadoras, distribuidora de gás de cozinha, distribuidora de água, armazéns, postos de gasolina, oficinas mecânicas, transporte público, táxi, aplicativos de transporte, serviços de call center e pet shops;

Considerando que será permitido o funcionamento normal de empresas de segurança privada, empresas de limpeza, manutenção e zeladoria, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

Considerando que o referido decreto fora baseado nas restrições de circulação relatadas pelo Centro de Contingência contra o COVID-19;

Considerando que a quarentena será fiscalizada tanto pelo Município quanto pelo governo do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Artigo 1.º Este Decreto reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2.º Fica prorrogado até o dia 07 de abril de 2020, o prazo constante do artigo 2º, do Decreto Municipal, nº 7.805, de 20 de março de 2020, que trata da suspensão do atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Parágrafo único. A suspensão que alude o “caput” inclui a Prefeitura Municipal, museu, parques, creches, incluindo as de línguas estrangeiras, de formação profissional, autos escolas e universidades.

Artigo 3.º Ficam proibidos, pelo período de 24 de março a 07 de abril:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, feira livre, especialmente as casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, devendo estes estabelecimentos permanecerem fechados durante a quarentena decretada pelo Governo do Estado.

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias e laboratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

2. alimentação: supermercados, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias, ressalvando a expressa proibição de consumo no local, conforme inciso II do caput deste artigo;

3. abastecimento: transportadora, distribuidora de gás de cozinha, distribuidora de água, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, incluindo, as borracharias;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. casas lotéricas e entidades bancárias.

§2º - Nos locais onde for permitido, conforme este Decreto, atendimento ao público, os estabelecimentos deverão adotar avisos para distanciamento entre filas de no mínimo 1m (um metro) entre uma pessoa e outra e ainda, disponibilizar produtos de higienização eficaz contra o COVID-19, como álcool gel, sabão líquido e água para lavagem das mãos e outros métodos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 4.º Fica proibido ainda, durante a quarentena decretada pelo Governador do Estado, a realização de qualquer evento público ou privado, religioso, cultural ou esportivo.

Art. 5.º Fica suspenso o funcionamento do sistema rotativo de estacionamento denominado “ZONA AZUL”, para finalidade de preservação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

funcionários da empresa concessionária e do contato deles com as pessoas que estacionam veículos nas vias demarcadas.

Art. 6.º A Fiscalização de Posturas e a Guarda Civil Municipal, atuarão em conjunto para coibir o descumprimento das medidas proibitivas constantes no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, acarretará as sanções administrativas constantes da Legislação Municipal, podendo ser cassado o alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais.

Art. 7º Fica criado o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, que deliberará e determinará providências sobre casos abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto, composto pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Durante a vigência deste Decreto, a comunicação entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade e demais entes governamentais em geral e seus órgãos dar-se-á, pelo Chefe do Poder Executivo e o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

Artigo 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 23 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da
Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e
Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do
Município de Itaquaquetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral